

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 - CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 - TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº. 577 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza assinatura termo de aditivo de Convênio com o CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DE FALHAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO** autorizado a assinar termo aditivo de convênio com a **CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DE FALHAS**, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Comunidade rural de Falhas, Corrego Fundo - MG, inscrita no CNPJ: sob o nº 00.063.691/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Rosimar Rodrigues Guimarães, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. MG - 4.228.131, inscrito no CPF: 033.349.446-06, residente e domiciliado na Comunidade de Falhas, Zona Rural, Córrego Fundo - MG, CEP: 35.578-000, para fins de concessão de **CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA** com fito de regularização do acesso à Rodovia MG - 050, no trecho do Km 209, na sede do Município do convenente, mediante aquisição e efetivação de projeto básico e projeto executivo, para envio ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º. Constará ainda, no referido termo aditivo de convênio, a participação de particulares, para colaboração ao Centro Comunitário Rural de Falhas, na obtenção do projeto de que trata do "caput" deste artigo, na forma estabelecida no protocolo de intenções que segue anexo.



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 - TELEFAX: (37) 3322-9144

Parágrafo 2º. O termo aditivo deverá ser arquivado na sede do Poder Executivo, na Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta da dotação do Orçamento vigente de número 2060120012.814 - Contribuições.

Parágrafo 1º. O Centro Comunitário Rural de Falhas deverá, na forma da lei, prestar contas de todos os gastos ao Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Desenvolvimento.

Parágrafo 2º. As verbas poderão ser suplementadas de acordo com a referida prestação de contas e em conformidade com o orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 05 de novembro de 2013.

JOSÉ DA SILVA LEÃO

Prefeito Municipal

